LEI Nº 2.561, de 19 de março de 2014.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município de João Neiva e o Instituto Preservarte, para o repasse de recursos.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Preservarte, visando o repasse, mensal, de recursos no valor total de R$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos meses de março a dezembro do corrente ano, cujo valor deverá ser empregado no pagamento de professores, encargos sociais, luz, água, alimentação, materiais para conservação, manutenção e limpeza do referido Instituto.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput deste artigo será repassado, mensalmente, ao Instituto Preservarte, sendo a primeira parcela no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as nove parcelas restantes no valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, abaixo especificada:

- Órgão: 029 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude)
- Unidade: 101 (Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude)
- Função: 13 (Cultura)
- Subfunção: 392 (Difusão Cultural)
- Programa: 0019 (Desenvolvimento da Cultura)
- Projeto/Atividade: 2.058 (Convênio e Parcerias com Entidades de Caráter Cultural)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte de Recurso: 10000000 (Recursos Ordinários)

Art. 3º - A forma de realização, o valor do repasse mensal dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas, a dotação orçamentária específica e demais regras serão definidas no Convênio a ser firmado.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de março de 2014.

Edilson Belloti
Prefeito Municipal interino